



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 12/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto no atual Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, que prevê a flexibilização da jornada de trabalho dos empregados que não trabalham sob regime de escala de revezamento, e

Considerando a legislação trabalhista que regula o assunto em questão, nos termos do inciso XIII, do Art. 7º da Constituição Federal da República de 1988;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar a utilização da Jornada de Trabalho Flexível para os empregados da CDRJ que não trabalhem em regime de escala de revezamento.

Art. 2º - O horário habitual de trabalho – 8 horas às 17 horas será flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da empresa, no período compreendido entre 7 horas e 19 horas, com a tolerância de antecipação de 01(uma) hora na entrada ou prorrogação de 01(uma) hora na saída, para os empregados que não estejam em regime de escala de revezamento.

Art. 3º - O horário de trabalho flexível para os empregados da CDRJ que não trabalhem em escala de revezamento deve respeitar o horário núcleo das 10 horas às 16 horas, o limite diário de 8 horas de trabalho e de 1 hora para alimentação e descanso.



Cont. OS. DIRPRE nº 12/2015

§ 1º - Caso o empregado antecipe sua jornada para as 06 horas ou prorogue sua saída para as 20 horas, deverá ser respeitado o horário núcleo de 11 horas às 15 horas.

§ 2º - As ocorrências de entrada após o início e saídas antes do horário núcleo, serão consideradas como atraso ou saída antecipada.

§ 3º - Não serão concedidos 15 minutos de abono para os empregados que estiverem submetidos à Jornada de Trabalho Flexível.

§ 4º - Excepcionalmente, nos períodos de compensação de feriados prolongados, quando a jornada diária de trabalho é acrescida de 1 hora, o empregado deverá, obrigatoriamente, registrar a entrada até às 9 horas de maneira a permitir as 10 horas de jornada do dia, ou seja, 8 horas de jornada diária, mais 1 hora para alimentação e descanso, mais 1 hora da compensação.

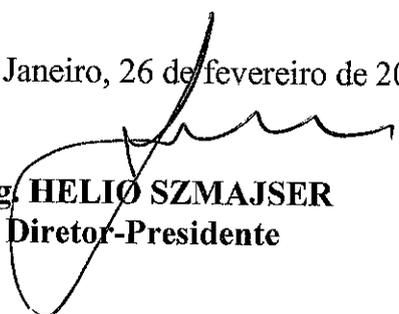
§ 5º - Caso o empregado prorogue sua saída para as 20 horas, excepcionalmente, nos períodos de compensação de feriados prolongados, quando a jornada diária de trabalho é acrescida de 1 hora, o empregado deverá, obrigatoriamente, registrar a entrada até às 10 horas de maneira a permitir as 10 horas de jornada do dia, ou seja, 8 horas de jornada diária, mais 1 hora para alimentação e descanso, mais 1 hora da compensação.

§ 6º - O horário núcleo que trata o caput não se aplica aos empregados com jornada de trabalho de 6 horas diárias.

Art. 4º - A Chefia Imediata ficará encarregada do controle da jornada diária do empregado a ela subordinado através da folha de frequência.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 26 de fevereiro de 2015, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE Nº 05/2015.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.


Eng. HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente